

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

INSTITUTO EXCELÊNCIA



SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO EXCELÊNCIA-IE
CNPJ: 08.562.903/0001-78

O Instituto Excelência resolve, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 2024 e de comum acordo, e na melhor forma do direito, alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FINS

Art.1º - INSTITUTO EXCELÊNCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO- IE, constituído em 01 de maio de 2006, sob a forma de Associação, é pessoa jurídica de direito privado, por prazo indeterminado, também designado pela sigla IE, sem fins lucrativos, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

§ 1º - O INSTITUTO EXCELÊNCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO a partir desta alteração será estabelecido e domiciliado à Rua Napoleão Bonaparte Viana, Nº 14, Bairro Luzardo Viana, CEP: 61.910-030, Maracanaú – Ceará.

§ 2º - INSTITUTO EXCELÊNCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO- IE, também será denominada simplesmente pela sigla IE.

§ 3º - O IE tem sede e foro jurídico na comarca de Maracanaú, Estado do Ceará e duração por tempo indeterminado.

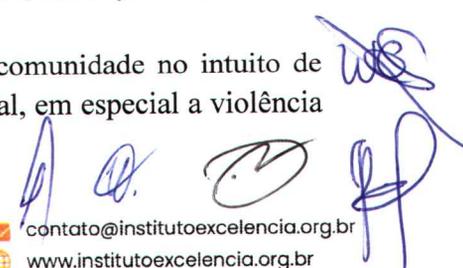
Art.2º - Pode atuar por decisão expressa do conselho de administração ou através de deliberação em Assembleia, desenvolver atividades em todo o território nacional, instalar ou encerrar Filial, Postos de Serviços, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional nos casos previstos em lei e na busca de projetos e financiamentos para suas atividades.

§1º - As Filiais, Postos de Serviços, Sucursal ou Escritório, serão abertos por decisão do Conselho de Administração e estarão submetidas ao presente estatuto podendo o mesmo conselho indicar representantes nestas unidades.

§2º - Havendo indicação de representantes nas respectivas unidades, deverá o conselho de administração designá-los por portaria e estes agir mediante procuração específica concedida pelo representante legal.

Art.3º - O Instituto Excelência aliado aos objetivos de desenvolvimento sustentável tem por finalidade:

- I- Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas e ações na saúde, educação e assistência social;
- II- Promover e apoiar a capacitação de profissionais dos setores da saúde, educação e assistência social;
- III- Promover ações para crianças, jovens e idosos, seus familiares, e comunidade no intuito de fortalecer, prevenir ocorrência de situações de exclusão ou risco social, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil;



- IV- Promover ações de apoio à proteção à maternidade e a infância;
- V- Contribuir com a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária;
- VI- Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico sócio territorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico;
- VII- Potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo de impacto social e da capacidade de autogestão, na perspectiva da economia solidária e criativa;
- VIII- Promover ações de defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e educação ambiental;
- IX- Promover ações de desenvolvimento econômico social sustentável e combate à pobreza e inserção ao mundo do trabalho;
- X- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XI- Promover ações de segurança alimentar e nutricional;
- XII- Promover e/ou apoiar as atividades artísticas, culturais, musicais – erudita, instrumental e popular, esportivas, produção de vídeos, filmes como instrumento de propagação, construção da cidadania e defesa da vida;
- XIII- Promoção do voluntariado, e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIV- Promoção da assistência social no desenvolvimento humano, cidadania e preservar os direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 4º - O IE para consecução de seus objetivos poderá realizar as seguintes atividades:

- I- Atendimento médico ambulatorial e hospitalar nas áreas: clínica, cirúrgica, Anestesiologia, Angiologia, oncologia, cirurgião, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética médica, Geriatria, Ginecologia e obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Pediatria, Pneumologia, Urologia, Reumatologia, Radioterapia, Psiquiatria, entre outras;
- II- Manter unidade de atendimento odontológica, terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia, dentre outras;
- III- Manter unidade de serviços de diagnóstico em geral;
- IV- Realizar cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e encontros que visem à melhoria da saúde, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse desta e de outras instituições;
- V- Realizar ações em defesa do direito à saúde, educação, cultura, meio-ambiente, cidadania, desenvolvimento sócio econômico, esporte, assistência social e proteção de direitos sociais;

- VI- Realizar eventos esportivos nas seguintes manifestações: desporto de participação, educacional e de rendimento;
- VII- Realizar cursos de capacitação profissional ou qualificação aos profissionais de saúde, educação, assistência social e outras áreas afins;
- VIII- Realizar cursos de qualificação profissional e inserção ao mercado de trabalho de jovens e adultos que estão em vulnerabilidade ou risco social;
- IX- Realizar gestão de unidade pública de assistência à saúde, como hospitais, UPAS, Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, entre outros;
- X- Realizar gestão de unidade educação básica seja da rede estadual, municipal ou federal;
- XI- Manter unidade de educação básica, da educação infantil, fundamental, médio, técnico e/ ou de instituição de ensino superior para cursos de graduação: tecnólogo, licenciatura, bacharelado; pós-graduação – lato senso e stricto sensu;
- XII- Realizar campanhas de promoção e outras ações de apoio à gestão às unidades de saúde, educação e de assistência social;
- XIII- Realizar ações de segurança alimentar e nutricional, e desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;
- XIV- Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de saúde Bolsa Família, Brasil Sorridente, Amamenta e alimenta Brasil Estratégia Saúde da família, e-SUS atenção básica, Melhor em casa, Doenças Crônicas, Consultório na ruas, Melhor em Casa, NASF, PMAQ, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na Escola (PSE), Tele saúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Vigilância Alimentar e Nutricional;
- XV- Desenvolver e gerenciar projetos relacionados ao direito à moradia popular, podendo abrir ou gerir casa lar e casa abrigo, dentre outras;
- XVI- Elaborar, desenvolver e executar projetos de: Planejamento, Gestão, cursos, Consultorias e Assessorias, que possam contribuir e gerar Desenvolvimentos, nos aspectos: Assistência e Desenvolvimento Social, Cidadania, Cultura e Artes, Educação, meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Saúde, Cooperativismo, Tecnologia e Produção de Conhecimentos, Esportes, e Fortalecimento de Organizações da sociedade Civil e Privados de interesses afins;
- XVII- Disseminar, realizar atividades de formação musical - erudita, instrumental e popular, artes cênicas, vídeo, cinema, exposições entre outras formas de manifestação artística e cultural;
- XVIII- Realizar produção musical, atividade de produção fotográfica aérea, submarinas e demais espaços;
- XIX- Realizar ensino de arte e cultura em geral;
- XX- Realizar atividade de produção cinematográfica de curta metragem, vídeos e outros;
- XXI- Realizar ensino de capacitação nas áreas de tecnologia da informação, cinema, rádio e vídeo;
- XXII- Produzir, comercializar no mercado interno e externo os produtos oriundos das oficinas profissionalizantes e/ou marca própria, ou revenda de produtos de terceiros;
- XXIII- Manter loja física e/ou virtual para comercialização de produtos de marca própria ou não;

- XXIV- Promover e/ou administrar centros de artesanatos, feira, cinemas, bazar, etc.;
- XXV- Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária, educação, cultura, meio-ambiente, cidadania, desenvolvimento sócio econômico, esporte, assistência social e proteção de direitos sociais e de sustentabilidade;
- XXVI- Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação de políticas públicas na área da saúde e de assistência social, educação, cultura, meio-ambiente, cidadania, desenvolvimento sócio econômico, esporte, assistência social e proteção de direitos sociais;
- XXVII- Participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos;
- XXVIII- Executar a Gestão Compartilhada de ações em saúde, nos âmbitos dos municípios e estados, em seus respectivos estabelecimentos de saúde (pronto atendimento, pronto socorros, ambulatorios de especialidades, policlínicas, UPA 24h, UBS's/ESF's, hospitais e maternidades) escolas inclusive com ofertas de serviços de complementação diagnosticas e terapêuticas, tanto de análises clinicas quanto de imagem, além de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos; estabelecimentos de educação infantil (creches e pré-escolas) e estabelecimentos de assistência social.

Art.5º - No desenvolvimento de suas atividades o **IE** atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, condição física, religiosa, político-partidário ou outras.

§ 1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia de Reuniões Administrativas, por meio de Ordens Executivas emitidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A instituição poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art.6º - O **IE** poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos de colaboração, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio ou atuando em rede a outras organizações privadas sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.7º - O **IE** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sendo vedada a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retiradas ou falecimento de associados ou membro da entidade. A Instituição investirá obrigatoriamente seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

Art. 8º - O **IE** adotará práticas de gestão transparente e suficientes a coibir benefícios ou vantagens, práticas ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O IE terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, que serão admitidos, a juízo da Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art.10 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação;

II - Efetivos, todos aqueles que ingressarem após a constituição e com a devida aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Não haverá distinção entre associados para fins de votação em assembleias sociais.

Art.11 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do Instituto.

Art.12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Instituto.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.13 - São direitos dos associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor a admissão de novos associados;

III - Ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - Recorrer das decisões do Conselho de Administração;

V - Participar das assembleias gerais e de todos os eventos organizados pela Associação;

VI - Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida ao Conselho de Administração do Instituto;

VII - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art.14 - São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto;

II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - Zelar pelo bom nome da instituição.

VI - Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

- VII - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Instituto.
VIII - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções do Conselho de Administração, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Associação.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.15 - São habilitados a requerer filiação: pessoas físicas, cidadãos brasileiros, no sentido lato senso, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste estatuto, sendo delegado poder discricionário ao Conselho de Administração.

Art.16 - Para admissão, o pretendo associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e sendo aprovada por unanimidade, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art.17 - São requisitos básicos para admissão dos membros:

- I- Que o interessado seja apresentado por um membro que esteja em pleno gozo de seus direitos;
- II- Que o interessado subscreva a Ficha de Matrícula;
- III- Preencher e assinar, a Proposta de adesão fornecida pelo IE, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração, que emitirá o respectivo parecer.

Parágrafo único: Cumprindo o que dispõe este artigo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Art.18 - A demissão de associados se dará por deliberação do Conselho de Administração a pedido pelo associado.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art.19 - Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração do IE, mediante aprovação do Conselho de Administração, em caráter reservado, para faltas leves.

§ 2º - São consideradas faltas leves, quando o associado que deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa; realizar comentários pejorativos em relação a administração, funcionários ou atividades da entidade.

§ 3º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração quando o associado cometer faltas graves.

§ 4º - São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões da assembleia e órgãos administrativos; reincidir nos comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades.

§ 5º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

§ 6º - Consideram-se faltas, muito graves passíveis de exclusão, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos associados, ou membros dos órgãos de administração, usuários dos serviços, estar enquadrado nos impedimentos previstos no artigo 39, incisos IV a VII da Lei 13.019/2014 ou reincidir nas faltas pelas quais sofreu suspensão.

Art. 20 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de demissão, suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.21 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Poderá a instituição remunerar os dirigentes da entidade desde que atuem efetivamente na gestão executiva, que será realizada pelos membros do Conselho de Administração, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, e de acordo com as Lei nº 13.151/15 e nº 13.204/15.

§2º - A permissão estipulada no Parágrafo anterior somente contemplará os membros do Conselho de Administração e não o do Conselho Fiscal, cuja atuação deste será inteiramente gratuita.

§3º - O IE poderá remunerar associados ou dirigentes por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade, devidamente comprovados, por meio de relatórios de atividades ou prontuários de atendimentos médicos, assistenciais, ou outros meios eficazes.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IE e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.23 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro semestre seguinte ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, assim que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de administração através de edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião.

§ 2º - A íntegra do Edital de convocação poderá ser enviada por e-mail aos associados com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião.

§3º - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo presidente do Conselho de administração, ou em caso de impedimento pelo vice-presidente do Conselho de Administração, o qual designará um secretário dentre os presentes.

§4º - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

§5º - A Assembleia Geral, poderá ser realizada mediante reuniões virtuais, através de plataforma digital a ser definida e especificadas suas orientações e regras em edital de convocação.

Art.24 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social no todo ou em parte;
- III- Eleger e dar posse aos membros Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV- Destituir os membros Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V- Examinar e aprovar as contas anuais;
- VI -Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VII-Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VIII - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IX - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- X- Decidir e autorizar sobre as operações de créditos.

Art.25 - Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no Edital.

Art.26 - Cada Associado constante nas categorias do presente estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá o direito de um voto na assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Parágrafo único - cada associado poderá ser procurador de no máximo três associados, durante a assembleia geral.

Art.27 - As deliberações da Assembleia Geral se darão da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art.28 - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art.29 - Em todas as reuniões da assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo presidente a registro no órgão competente.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art.30 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão do IE, constituído de representantes, composto por 04 (quatro) conselheiros eleitos para mandato de dois anos, destituíveis a qualquer momento pela assembleia geral, aos quais competem a direção das atividades e a práticas dos atos executivos inerentes a finalidade do IE, sendo vedado ao mesmo, a participação de agentes públicos, cujo cargo, função e lotação a que estão vinculados se assemelham ao objeto deste estatuto.

§ 1º - É permitida a recondução dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração será constituído por:

- I - 01 (um) conselheiro presidente, também denominado apenas presidente;
- II - 01 (um) conselheiro vice-presidente, também denominado apenas vice-presidente;
- III - 02 (dois) conselheiros que assumirão funções designadas pelo presidente ou seu substituto.

§ 3º - O membro da Conselho de Administração que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo, quando deverá haver eleição para mandaratar complementar ao cargo em vacância.

Art.31 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Assinar e Executar contrato de gestão, termo de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, convênios e contratos administrativos da entidade com o setor público ou privado, nacional ou internacional;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Propor alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- V - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pelo Conselho de Administração;
- VIII- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- IX - Aprovar o programa anual de atividades e acompanhar sua realização;
- X - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- XI - Administrar os bens e haveres do Instituto Excelência-IE com moralidade, probidade, eficiência e economia;
- XII - Decidir sobre a colocação de bens móveis em alienações fiduciárias em garantia;
- XIII - Decidir sobre abertura de filiais, unidades, escritórios do IE, em qualquer parte do território nacional;
- XIV - Decidir, mediante aprovação em assembleia geral, sobre operações de créditos, inclusive bancário, em favor do Instituto Excelência-IE;
- XV - Contratar e demitir funcionários, conforme conveniência institucional, determinando para isso serviços e remunerações;

XVI - Cumprir e fazer cumprir bem o presente Estatuto bem como o regimento interno da Instituição;
XVII - Propor a Assembleia, pelo o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a cassação do mandato do membro do Conselho de Administração que deixar de cumprir com os deveres do seu cargo e/ou função, ou que em cumprimento deles tiver agido de má-fé, privilegiando interesses pessoais;

XVIII - Elabora e apresentar, a Assembleia Geral Ordinária, relatório de sua gestão ao final de cada ano.

§1º - Com a finalidade de cumprir com as obrigações estipuladas por este estatuto, poderá o Conselho de Administração, deliberar pela contratação de profissionais técnicos habilitados, que terá incumbência de gerenciar a entidade, no campo de sua atuação, sendo que tais profissionais responderão por suas obrigações diretamente ao presidente do Conselho de Administração.

§2º - Os profissionais eventualmente contratados serão escolhidos com habilidades comprovadas, os quais serão remunerados com o salário vigente no mercado e terão suas competências e deveres definidos em rol próprios criados por ocasião da aprovação do quadro de cargos e salários pelo Conselho de Administração.

Art. 32 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no mínimo 04(quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, mediante simples solicitação de seu presidente ou de 02(dois) dos seus membros, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, com envio de previa comunicação por e-mail. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros presentes.

§1º - As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria simples de votos presentes de seus membros.

§2º - Os membros do conselho de administração poderão votar por correio eletrônico, deste que previstos no edital da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de plataforma tecnológica virtual.

§3º - Ao conselheiro destituído poderá impetrar recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, no prazo de 15 dias da comunicação, que poderá revisar ou confirmar a destituição do membro do Conselho de Administração.

Art. 33 - As procurações outorgadas em nome do IE serão assinadas pelo o presidente, ou em sua ausência pelo vice-presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitada.

Parágrafo único: As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome do IE para movimentação financeira, deverão ser, obrigatoriamente, assinadas por seu presidente, ou em sua ausência o vice-presidente.

Art. 34 - A assinatura em abertura de contas bancárias, cheques e movimentação eletrônica, é realizada pelo Presidente, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou por procurador devidamente constituído para tal, sendo única e suficiente para validação das operações.

Art. 35 - É vedado aos membros do Conselho de Administração prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses do IE, em nome dessa.

Art. 36 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:



- I – Representar ao Instituto Excelência-IE ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III – Convocar a presidir as Assembleias Gerais;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do conselho de Administração;
- V – Encaminhar à Assembleia Geral, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentaria anual, proposto pelo Conselho de Administração;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los;
- VII – Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII – Responsabilizar-se pelos atos administrativos da instituição, de acordo com as políticas e estratégias institucionais;
- IX – Representar o Instituto Excelência-IE nos assuntos que são de competência do Presidente;
- X – Prestar contas anualmente, à Assembleia, em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, ou sempre que por esta for solicitado, sobre atividades realizadas, recursos empregados e resultados obtidos;
- XI – Assinar acordos, termos de parceria, fomento, de colaboração, contratos de gestão, contrato administrativo e convênio para consecução do objeto social do Instituto Excelência-IE;
- XII – Designar conselheiro responsável para: arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em materiais, mantendo em dia o registro financeiro devido; pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitada; apresentar o relatório financeiro para ser submetidos ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral; manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive controle de contas bancárias e aplicações financeira e os livros da entidade;
- XIII – Criar reserva técnica, necessária e suficiente, para cumprimento das despesas operacionais, ordinárias ou extraordinárias do IE.

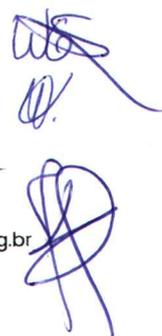
Parágrafo único: A Reserva Técnica deve ser depositada em conta corrente específica e deverá, sua escrituração ser evidenciada de forma segregada nas demonstrações contábeis.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I – Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos, assumindo as funções contidas no artigo 36 deste estatuto;
- II – Exercer atribuições que lhe forem delegados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 38 - Compete aos Conselheiros:

- I – Estabelecer, em conjunto com os demais conselheiros, o planejamento e a execução dos projetos;
- II – Responsabilizar-se por manter em cada projeto a manutenção das diretrizes metodológicas do Instituto Excelência-IE;
- III – Atuar como consultor de Projetos;



IV – Propor a realização e participação em cursos, estágios, seminários, “workshops”, mesas redondas, palestras, congressos, conferências, buscando aprimoramento do trabalho realizado pelo o Instituto Excelência-IE;

VI- Assumir funções designadas pelo Presidente do Conselho de Administração;

VII- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

VIII- Assinar correspondências do Instituto Excelência- IE;

IX- Assumir as demais funções e/ou atividades designadas pelo presidente;

X- Responsabilizar-se perante os órgãos e instituições governamentais pelo acompanhamento dos resultados dos projetos desenvolvidos no Instituto Excelência-IE, caso assim seja exigido

Parágrafo único: Caberá ao Presidente do Conselho de Administração delimitar as atribuições de cada conselheiro ao exercício das funções por ele designado.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal do Instituto Excelência-IE será composto por 03 (três) membros titulares eleitos pela assembleia geral.

§1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§2º - No caso de vacância do cargo, haverá eleição para mandato complementar.

§3º - Os conselheiros titulares permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Instituto, examinando toda a documentação contábil;

II – Examinar o balancete apresentado pelo Conselho de Administração;

III – Requisitar a qualquer tempo a documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pelo o Instituto Excelência-IE;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Administração esclarecimentos sobre a movimentação econômico-financeira da instituição.

§3º - O Conselho fiscal deliberará pela maioria simples dos seus membros e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e para o Conselho fiscal são exclusivos dos associados fundadores ou efetivos, assim como consciente dos fins e objetivos do Instituto Excelência-IE, bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias, e em pleno gozo dos seus direitos.



§1º - O processo eleitoral será regulamentado em Regimento Interno, enquanto não houver, caberá ao Conselho de Administração definir as regras do processo de eleição.

§2º - Havendo chapa única a eleição poderá ser por aclamação.

§3º - Os eleitos podem tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.

§4º - Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 42 - São inelegíveis:

- I- Os que lesaram o patrimônio do IE, ou de congêneres;
- II- Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- III- Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos;
- IV- Os que se enquadrarem nos impedimentos previstos no artigo 39, incisos IV a VII da Lei 13.019/2014.

Art. 43 - Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho de administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido após eleição para mandato complementar, devendo o renunciante entregar o cargo, posterior a eleição do novo membro.

§1º - O pedido de renúncia será por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto Excelência – IE, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de protocolo, e o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro do Conselho de Administração ou ainda, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará eleições para mandato complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de realização da Assembleia que constituiu a comissão provisória.

Art. 44 - Os membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto Excelência – IE, quando os atos forem praticados em conformidade com as normas legais.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art.45 - O patrimônio será composto pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que o IE possui ou vier a adquirir, bem como o resultado de cada exercício, o qual será integrado ao patrimônio social.

SEÇÃO I DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 46 - As receitas do Instituto Excelência-IE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I -Auxílios ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.
- II – Doações e Legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- III –Produção e venda de serviços e mercadorias de marca própria ou de terceiros;

- IV – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – Contratos de Gestão, Termo de colaboração, de fomento, Convênios e contratos administrativos;
- VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – Promoções beneficentes;
- VIII- Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IX- Mensalidades dos cursos, livres, de pós-graduação e extensão;
- X- Recebimento de direitos autorais;
- XI- Convênios com o Sistema Único de Saúde, plano e seguro de saúde privado e atendimento particular;
- XII- Venda dos produtos, serviços, tecnologias sociais, consultorias e assessorias, bazar, etc.

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 47 - A prestação de contas do IE observará no mínimo:

- I- A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstração financeiras, incluindo as certidões negativas de débito, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- II- A realização de auditoria inclusive por auditores externos, independentemente, quando se aplicar, dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, contrato de gestão, conforme previsto em regulamento.
- III- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determinação. (Parágrafo 170, artigo 60 da Constituição Federal).
- IV - A Escrituração contábil atenderá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII DO MECANISMO DE DEFESA INSTITUCIONAL

Art. 48 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal respondem pessoalmente por seus atos ou omissões ilícitas ocorridas durante os seus respectivos mandatos no IE.

Art. 49 - Não será atribuída responsabilidade solidária, nem subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções ou em cumprimento a decisões de colegiado:

- I - Aos associados que atuarem em observância a este Estatuto e à legislação pertinente;
- II - Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e que atuarem em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

Art. 50 - O IE assegurará aos membros dos órgãos estatutários e aos titulares das unidades corporativas que tenham agido no limite de suas funções, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos durante e após os respectivos mandatos, por atos relacionados no exercício de suas funções.

§ 1º - Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos a mesma proteção prevista no caput.



§2º - O IE assegurará a defesa e o acesso hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§3º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir o IE dos valores efetivamente desembolsados.

CAPITULO VIII DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 51 - O sistema administrativo do Instituto será através de regulamentos os quais disporão sobre sua organização, recursos humanos e gerenciais.

§1º - Os regulamentos serão propostos pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovados por maioria simples de seus membros.

§2º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios da boa gestão, voltados para a transparência, efetividade, eficácia e eficiência do instituto e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da associação.

Art. 52 - As aquisições e contratações pelo IE serão realizadas conforme seu regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pelo Conselho de Administração, observados:

- I- Os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, e da boa-fé;
- II - O princípio do julgamento objetivo;
- III - O julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;
- IV - A igualdade de condições entre todos os fornecedores;
- V - A garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 54 - O Instituto manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 55 - As atividades dos conselheiros fiscais serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer parcela do seu patrimônio, gratificação, bonificação ou vantagens pessoais.

Art. 56 - O Instituto não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 57 - É vedado ao IE promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa.

Art. 58 - A dissolução do Instituto Excelência dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único - Decidida a dissolução, a Assembleia Geral específica destinará o seu patrimônio líquido a entidades certificadas ou a entidades públicas, preferencialmente, que o objeto social seja o

mesmo desta associação e atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2024, indicada pela Assembleia de dissolução.

Art. 59 - Os casos omissos ou eventuais dúvidas na aplicação do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, no âmbito de suas respectivas competências e referendados pela Assembleia Geral.

Art.60 - Fica eleito o foro da Comarca da sede do IE, Estado do Ceará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art.61 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 04 de Abril de 2022, e passa a vigorar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Daniel Vitor Lima de Oliveira

Conselheiro Presidente: DANIEL VITOR LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Limoeiro do Norte – Ce, nascido em 19/01/1998, residente e domiciliado à Rua Augusto Fidelis, Nº 4181 C, Boa Fé, Limoeiro do Norte – Ce, CEP: 62930-000, telefone (88) 9 92261414, e-mail: danielvitor1949@hotmail.com, Portador da Cédula de Identidade nº 0077434220 SSP CE e CPF nº 064.827.143-90.

Wallyda Guerreiro Sales

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE: WALLYDA GUERREIRO SALES, brasileira, solteira, advogada, natural de Fortaleza – Ce, nascido em 05/11/1992, residente e domiciliada à Rua Benjamim Brasil, Nº 237 – Bairro: Jardim Cearense, – Ce, CEP: 60.712.003, telefone (088) 9 96683880, e-mail: WallydaGuerreiro@gmail.com, Portadora da Cédula de Identidade nº: 0060970125-30 SSP CE e CPF nº: 603.992.123-45.

Maria Iraci da Silva Oliveira

1º CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: MARIA IRACI DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, natural de Tabuleiro do Norte, nascida em 24/06/1972, residente e domiciliada na Rua José Wellington Façanha, 460 - Buriti - Pacajus/CE, telefone: (85) 9.9110.5850, e-mail: silvaira@outlook.com, Portadora da Cédula de Identidade nº 2016174401-4, CPF nº 413.920.353-68.

Werditon dos Santos Coelho

2º CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: WERDITON DOS SANTOS COELHO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Maranguape – Ce, nascido em 04/11/1993, residente e domiciliado à Rua Joaquim Carlos Fernandes, Nº 221, Bairro: Sto. Dumont Planalto Paraíso, Maranguape – Ce, CEP: 61.948-650, telefone: (085) 9 8771-7686, e-mail: werdito18@gmail.com Portador da Cédula de Identidade nº: 2007813873-0 SSP CE e CPF nº: 062.828.703-80.

[Handwritten signature]

REGISTRADO

2272

CARTÓRIO ALBUQUERQUE 1º CPJ
MARACANAU - CE

CARTÓRIO ALBUQUERQUE
CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
TABELIAO: GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - CNPJ: 00.717.121/0001-59
Rod. Doutor Mendel Steinbruch, 8009 Galp. 07 Lj. 04 - Distrito Industrial - CEP 61.925-660 - Maracanaú - CE
Tel: (85) 3297.2089 - WhatsApp (85) 9.8763.2588 - E-mail: m@cartorioalbuquerque.com.br

Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1) DANIEL VITOR LIMA DE OLIVEIRA, (2) WALLYDA GUERREIRO SALES Do que dou fô. Maracanaú, 25 de abril de 2024 Total R\$ 12,14 SELO 2 . RECONHECIMENTO DE FIRMA - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

MARIA BIGAIL MACIEL SERGIO - Escrevente

DF 368465
DF 368464
FHKU 02
PQRS 02

CARTÓRIO ALBUQUERQUE
CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
TABELIAO: GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - CNPJ: 00.717.121/0001-59
Rod. Doutor Mendel Steinbruch, 8009 Galp. 07 Lj. 04 - Distrito Industrial - CEP 61.925-660 - Maracanaú - CE
Tel: (85) 3297.2089 - WhatsApp (85) 9.8763.2588 - E-mail: m@cartorioalbuquerque.com.br

Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1) MARIA IRACI DA SILVA OLIVEIRA, (2) WALLYDA GUERREIRO SALES Do que dou fô. Maracanaú, 25 de abril de 2024 Total R\$ 12,14 SELO 2 . RECONHECIMENTO DE FIRMA - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

MARIA BIGAIL MACIEL SERGIO - Escrevente

DF 368467
DF 368466
BDPY 02
AEIM 02

===== 1º Notariado e 1º Ofício de Registros da Comarca de Maracanaú =====

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 2272

Informo que a requerimento da parte interessada, recebi o documento em papel com 16 (dezesseis) páginas em duas vias, foi apresentado em 25/04/2024, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 2272** em **25/04/2024** e **averbado à margem do registro sob nº 2144**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque, na presente data.

Natureza: SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO EXCELÊNCIA

Maracanaú, 25 de abril de 2024

ANA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
ABC522300-B9Q9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
ABC521623-I7L9
ABC521624-G5L9
ABC521625-F4L9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento: 20240425000112	
Total emolumentos: R\$ 142,19	
Total FERMOJU: R\$ 10,34	
Total Selos: R\$ 10,11	
Total FRMMP: R\$ 7,11	
Total FAADEP: R\$ 7,11	
Valor Total: R\$ 176,86	
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	